



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 6.727, de 22 de junho de 2.016.**

*“Aprova e institui as diretrizes municipais para elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Leme”*

**PAULO ROBERTO BLASCKE**, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 52, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do inciso II, do artigo 2º, da Lei Ordinária 3302/2013, compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**CONSIDERANDO** o teor constante no Ofício nº 04/2016 do referido Conselho, que apresenta as diretrizes aprovadas em plenária, as quais visam a implantação de ações no âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estudos acerca do tema, com a participação da sociedade Lemense, no intuito de promover e elaborar Plano de Trabalho sobre os assuntos que versam sobre a igualdade racial;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam aprovadas e instituídas as diretrizes municipais para elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Leme, a saber:

I - Construir estratégias que garantam a incorporação das políticas de promoção da igualdade racial nos Programas Governamentais;

II - Fortalecimento institucional da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

III - Incorporação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial na Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Leme;

IV – Implementação da Lei 10.639/2003 na área da Educação;

V - Erradicar o racismo institucional na atenção integral à saúde da população negra no SUS, com a implementação da Política Nacional e Municipal de Atenção à Saúde Integral da População Negra.

VI - Incorporação da Política de Promoção da Igualdade Racial nos Programas Sociais da Prefeitura de Leme.

VII - Incorporação da Promoção da Igualdade Racial nas Políticas Urbanas e redução da segregação urbana da população negra.

**Artigo 2º** - O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Leme, observadas as formalidades legais, deverá propor a implantação em parceria com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Leme, ações afirmativas que visam à promoção da igualdade racial, a superação das desigualdades sócio-raciais, a eliminação da discriminação, o enfrentamento ao racismo, a preservação da memória, da cultura e da identidade étnica da comunidade negra, e sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural do Município.

**Artigo 3º** - Para elaboração do Plano Municipal de Igualdade Racial, o Município de Leme fará realizar uma Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, possibilitando um diálogo entre a sociedade civil e o Município, com participação democrática da sociedade e garantindo maior legitimidade das ações, bem assim, efetivará à realização de um Seminário Municipal Inter setorial de Políticas de Ações Afirmativas e Combate à Discriminação Racial, com a participação das Secretarias Municipais, com o objetivo de apresentação de propostas, programas e projetos para garantir a promoção da igualdade racial no município.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, nos termos da Lei Municipal n. 3302, de 23 de agosto de 2013, participará de todas as ações para elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Leme.

**Artigo 5º** - Após a elaboração da minuta do o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Leme, o mesmo será submetido às formalidades legais para a sua efetiva aprovação.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito, em conjunto com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tomarão as providências administrativas necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Igualdade Racial do Município de Leme, inclusive com a designação de servidor para os encaminhamentos necessários.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Leme, 22 de junho de 2016**

**PAULO ROBERTO BLASCKE**

**Prefeito Municipal**